



= LEI Nº 1.594, DE 26 DE OUTUBRO DE 1989 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno do patrimônio municipal e contém outras disposições.

O Povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a doar à Geraldo dos Santos ===== a faixa de terreno do patrimônio municipal, conforme transcrições no Cartório do Registro de Imóveis dessa Comarca no Livro 3-B, folhos 184 e 299, números 4492 e 5134, situada em arruamento projetado na Vila de Ituí, distrito do mesmo nome, onde o donatário, devidamente licenciado pelo Alvará nº 047/85, 08 de maio de 1985, construiu sua casa residencial.

Art. 2º - A faixa de terreno ora dada tem cerca de 11,00 metros de largura pela linha de frente, cerca de 11,00 metros de largura pela linha dos fundos, cerca de 15,00 metros de comprimento pela lateral direita e cerca de 15,00 metros de largura pela lateral esquerda, totalizando, aproximadamente, 165,00 metros quadrados, e confronta pela frente com rua projetada, pelos fundos com o patrimônio municipal ===, pela direita com o patrimônio municipal =====, e pela esquerda com Júlio Fausto de Souza ou quem de direito.

Art. 3º - A faixa de terreno por esta lei dada reverterá ao patrimônio municipal se, ocorrendo demolição, desmoronamento ou abandono da construção na mesma realizada, permanecer dito terreno sem utilização adequada por mais de três (3) anos.

Parágrafo único - Em caso de reversão, este se fará independentemente de ação judicial ou extra-judicial, cabendo tão somente ao donatário o direito ao recebimento do justo preço das edificações erigidas na área dada ou, não havendo entendimento entre as partes, a remoção dessas mesmas edificações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da devolução que trata a presente lei serão de responsabilidade do donatário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data da sua publicação.

Pão da Municipalidade, os 26 de outubro de 1989.

Cício Filgueiras Ferreira
Prefeito Municipal